



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição 4774 Ponta Porã-MS 18 Setembro de 2025

## Poder Executivo

### Aviso

**AVISO DE RESULTADO**  
**3ª CHAMADA/CADASTRO DE RESERVA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO MÉDICOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.955/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 263/2024, do Conselho Municipal de Saúde, torna públicos aos interessados do resultado de lotação das empresas credenciada/cadastro de reserva, conforme segue:

CARDIOCLÍNICA PONTA PORÃ LTDA
CRISTIANE BATISTA FLORES LTDA
TEIXEIRA RUIZ CLÍNICA MÉDICA LTDA
ENM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Ponta Porã-MS, 17 de Setembro de 2025.

**Juliana Gomes Weckerlin**  
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.955/2024**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**3ª LOTAÇÃO DOS CREDENCIADOS/CADASTRO DE RESERVA**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Empresa: CARDIOCLÍNICA PONTA PORÃ LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
14	GENERALISTA-MÉDICO ZONA URBANA	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	15.390,00	184.680,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.680,00</b>

**Empresa: CRISTIANE BATISTA FLORES LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
14	GENERALISTA-MÉDICO ZONA URBANA	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	15.390,00	184.680,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.680,00</b>

**Empresa: TEIXEIRA RUIZ CLÍNICA MÉDICA LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
14	GENERALISTA-MÉDICO ZONA URBANA	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	15.390,00	184.680,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.680,00</b>

**Empresa: ENM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
13	GENERALISTA-MÉDICO ZONA RURAL	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	18.275,80	219.309,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>219.309,60</b>

Tendo verificado a correção de todo o procedimento de credenciamento, e estando o mesmo isento de qualquer irregularidade, tenho por bem, **ADJUDICAR** o presente credenciamento em favor das empresas/cadastro de reserva, conforme relacionada no quadro acima.

Ponta Porã-MS, 17 de Setembro de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.955/2024****CRENCIAMENTO Nº 001/2025****3ª LOTAÇÃO DOS CREDENCIADOS/CADASTRO DE RESERVA**

**OBJETO:** Credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos complementares, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Empresa: CARDIOCLÍNICA PONTA PORÃ LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
14	GENERALISTA-MÉDICO ZONA URBANA	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	15.390,00	184.680,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.680,00</b>

**Empresa: CRISTIANE BATISTA FLORES LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
14	GENERALISTA-MÉDICO ZONA URBANA	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	15.390,00	184.680,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.680,00</b>

**Empresa: TEIXEIRA RUIZ CLÍNICA MÉDICA LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
14	GENERALISTA-MÉDICO ZONA URBANA	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	15.390,00	184.680,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>184.680,00</b>

**Empresa: ENM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
13	GENERALISTA-MÉDICO ZONA RURAL	8 HORAS DIÁRIA CUMPRINDO NO MÊS DE 40 HORAS POR SEMANA	12	18.275,80	219.309,60
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>219.309,60</b>

Tendo verificado a correção de todo o procedimento de credenciamento, e estando o mesmo isento de qualquer irregularidade, tenho por bem, **HOMOLOGAR** o presente credenciamento em favor das empresas/cadastro de reserva, conforme relacionada no quadro acima.

Ponta Porã-MS, 17 de Setembro de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**FIOACO INDÚSTRIA LTDA** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a alteração de nome empresarial e mudança de titularidade da Licença de Instalação e Operação (LIO nº 14/2025), com denominação anterior “TRIACO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA” para “FIOACO INDÚSTRIA LTDA”, para a atividade de código nº 2.11.1 - Fabricação de estruturas e artefatos metálicos ferrosos e não ferrosos sem galvanoplastia, localizado na Rodovia MS 164, KM 101, Fazenda Itamarati, sob as coordenadas geográficas de Latitude Sul: 22° 20' 19.44" e Longitude Oeste 55°43'39.71" – DATUM SIRGAS 2000, zona rural, no município de Ponta Porã/MS.

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Renovação da Licença de Operação (RLO N°39/2025), contemplando a área construída ampliada, para atividade de código 3.12.2 – Hospitais com área útil acima de 1.000 até 10.000 m², localizado na Rua Guia Lopes, nº 1785, bairro Centro, município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 14 de setembro de 2029.

**PNEUS TRUCKERS PONTA PORA LTDA** torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a alteração de nome empresarial e mudança de titularidade da Licença de Instalação e Operação (LIO nº 46/2023), com denominação anterior “PNEUS TRUCKERS J E PONTA PORÃ LTDA” para “PNEUS TRUCKERS PONTA PORA LTDA”, para a atividade de código 5.13.1 - Ecoporto de resíduos não perigosos, localizado na Rua Aeroporto de Congonhas, nº 09, Jardim Aeroporto, no município de Ponta Porã/MS.

**IMPORTADORA E EXPORTADORA ALEMAX LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação (LIO nº 44/2025) para a atividade de código 2.55.1 - Comércio atacadista com depósito e armazenamento de produtos não perigosos, localizado na Rua 13 de Setembro, nº 1693, Centro de Ponta Porã. Licença válida até 15 de setembro de 2029.

**COMERCIAL TICLEEN LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação (LIO nº 45/2025) para a atividade de código 2.55.1 - Comércio atacadista com depósito e armazenamento de produtos não perigosos, localizado na Rua 13 de Setembro, nº 1703, Centro de Ponta Porã. Licença válida até 16 de setembro de 2029.

**ELEGANCE PISCINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Porã – SEMMA, a Licença de Instalação e Operação (LIO nº 46/2025) para a atividade de código nº 2.8 - Fabricação de produtos a base de minerais não metálicos (fibra de vidro), localizado na Rua Galileu Galilei, S/Nº, Complemento: Quadra 1, Lote 12 e 13, bairro Jardim Ivone 2A, no município de Ponta Porã/MS. Licença válida até 17 de setembro de 2029.

### CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a convocação da candidata aprovada abaixo descrita, do Processo Seletivo Simplificado Edital/PSS 001/2023(Administrativo), **suplentes temporários**, para que se apresente na **Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Recursos Humanos**, sito à **Rua Soldado Tomaz Machado, nº 420, centro, no dia 22 de setembro de 2025, às 8h**, munido de documento oficial de identificação com foto, para a realização da respectiva lotação.

Ponta Porã, 18 de setembro de 2025.

#### 008 – AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF ANDERSON LUIZ MONTEIRO GODOY

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	DE	CLASSIF.
CLASSIFICADO	2023838	JAVIER ALBERTO BASTOS RIVERA	07/04/1980		5º
CLASSIFICADO	202381246	CARINE MIRANDA MARTINS	11/02/1995		6º
CLASSIFICADO	202382150	ÉRIKA JAÍNE DE OLIVEIRA NÉRES	21/07/1995		7º
CLASSIFICADO	202381878	MARÍA LUCIMAR DOS SANTOS REIS	13/09/1976		8º

#### 015 - AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF JOSE ISSA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	DE	CLASSIF.
APROVADO	2023152166	IARA FRANCO FERREIRA	02/04/1991		4º
APROVADO	2023151256	MARAGILZA MANZANO	18/08/1973		5º
APROVADO	202315777	PATRÍCIA MENDONÇA VARGAS	13/11/1997		6º
APROVADO	2023152060	ADRIANA MIRANDA GOMES DUTRA	13/06/1990		7º
APROVADO	2023151832	FLAVIANE APARECIDA DOS SANTOS SOARES	03/07/1992		8º

#### 031 - AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ESF ZENEIDA TERRA DE SIQUEIRA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	2023311334	MONIKY MIRIAN DA SILVA	13/09/1997	5º

## 036 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIF.
APROVADO	2023362188	LEANDRO OLIVEIRA BARBOSA	17/11/1993	81º
APROVADO	2023361134	VANESSA FUCHS SANCHES	15/05/1996	82º

## 086 - ENFERMEIRO - ZONA URBANA

STATUS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	CLASSIF.
CLASSIFICADO	202386259	SAMUEL RAMOS	15/05/1983	52º
CLASSIFICADO	202386611	DAYRA CABRAL DE CARVALHO	14/05/1986	53º
CLASSIFICADO	2023861748	ADNA DOS SANTOS SANTANA	08/05/1991	54º
CLASSIFICADO	2023861578	JOÃO LOPES DE OLIVEIRA NETO	23/11/1994	55º

## Extrato

## EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 811/2025.

Credenciamento nº 02/2025.

Contrato nº 286/2025

Partes: Município de Ponta Porã e Sendpax Viagens Ltda.

Representantes das Partes: Sr. Eduardo Esgaib Campos e Sr. Silonio Efraim de Melo Silva Pinheiro.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de companhias aéreas ou agências de viagens para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da contratada, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

I – passagens aéreas nacionais;

II – serviços de hospedagem.

**Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## Dotações Orçamentárias:

Secretaria Municipal Governo e Comunicação	
Funcional Programática	17.01.04.122.0001
Projeto	2002
Nat. Da Despesa	33.90.39.00
Fonte de Recursos	1.500.0000
Ficha	700

**Fiscalização do Contrato:** Fica Designada como Fiscal do presente contrato a servidora Jackelyne Cardoso dos Santos, matrícula nº 8958-3, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

**Fundamento legal:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

**Data da assinatura:** 15.09.2025.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Esgaib Campos  
Prefeito Municipal

## Decreto

## DECRETO N. 10.378, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica exonerada, a pedido, **Alline Olívia Flores Gonzales Além**, matrícula 3664-01, do cargo de Diretora da Escola Municipal Lions Clube de Ponta Porã, a partir de 02 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Fica nomeado **Ronaldo Cáccia**, matrícula 3601-2, para o cargo de Diretor da Escola Municipal Lions Clube de Ponta Porã, a partir de 02 de setembro de 2025.

**Art. 3º.** Fica revogada a Portaria n. 110, de 06 de abril de 2025.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Porã, MS, 15 de setembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 10383/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.448.700,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 4661/24 de 17 de DEZEMBRO de 2024.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Ponta Porã – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.448.700,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e setecentos reais) para o reforço das seguintes dotações:

**02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

20.782.0045.2103	PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
175 - 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				443.000,00
20.661.0046.1030	PONTA PORÃ NO CAMINHO DA INOVAÇÃO				
160 - 4.4.90.51.00	- OBRAS E INSTALAÇÕES				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				300.000,00
15.451.0049.1003	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE				
1446 - 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				300.000,00
15.451.0049.2009	INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE				
1447 - 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				300.000,00

**02 15 01 SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA PÚBLICA**

06.182.0010.2013	CIDADÃO SEGURO				
672 - 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1.752.0000	- Recursos Vinculados ao Trânsito				22.700,00

**02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

12.361.0002.2200	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO				
870 - 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos				80.000,00

**02 26 01 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.0001.2297	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE				
1578 - 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO				
1.500.0000	- Recursos	não	vinculados	de	Impostos
3.000,00					

**Total Geral de Suplementações ...: 1.448.700,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**02 15 01 SECRETARIA MUN.DE SEGURANÇA PÚBLICA**

06.182.0010.2013	CIDADÃO SEGURO				
678 - 4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
1.752.0000	- Recursos Vinculados ao Trânsito				-22.700,00

**02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

28.844.0001.2005	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE				
830 - 4.6.90.71.00	- PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				-1.343.000,00

**02 20 01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER**

12.122.0002.1044	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO				
843 - 3.3.90.14.00	- DIÁRIAS - CIVIL				
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos				-23.999,00
12.122.0002.1044	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO				
844 - 3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO				
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos				-29.999,00
12.122.0002.1044	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO				
845 - 3.3.90.36.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos				-10.999,00
12.122.0002.1044	QUALIDADE EM EDUCAÇÃO				
846 - 3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1.500.1001	- Recursos não vinculados de Impostos				-15.003,00

**02 26 01 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.0001.2297	GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE				
1344 - 3.1.90.04.00	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
1.500.0000	- Recursos não vinculados de Impostos				-3.000,00

Total das Anulações .... -1.448.700,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 17 de SETEMBRO de 2025.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Portaria

### PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Nº 006 DE 17 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do processo de sindicância instaurado por meio da Portaria Nº 232/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PONTA PORÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 103, de 05 de novembro de 2013, e,

**Considerando** a instauração da Comissão Especial de Sindicância, por meio das Portarias nº 223, **232**, 233, 234, 235, 236, 237 e 238, datadas de 16 e 25 de agosto de 2023;

**Considerando** que, de acordo com os autos que instruíram a sindicância, concluiu-se que não foi demonstrada a prática de ação contrária ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

**Considerando** a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Sindicância em 29/09/2023 para apurar os fatos notificados na C.I. nº 127/2023 GAB/SMSP, na C.I. nº 040/2023 Corregedoria/SMS-PP e no Parecer PGM nº 1417/2023, com relatório conclusivo incluindo os atos e medidas realizados no processo de sindicância;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, no artigo 241, inciso I, dispõe que a Sindicância poderá resultar “no arquivamento do processo”;

**Considerando** que, por falha administrativa, a presente Portaria não foi publicada à época de sua elaboração, no ano de 2023, o que ocasionou a impossibilidade de progressão funcional de alguns servidores;

**Considerando** que esta Corregedoria não teve acesso aos autos da **Ação Penal – Procedimento Ordinário** (Autos nº 0900532-76.2023.8.12.0019), em trâmite sob a autoria do Ministério Público Estadual, o que impossibilitou a apuração de conduta que justificasse eventual condenação na esfera administrativa;

**Considerando** que, diante dessa impossibilidade de acesso aos elementos suficientes para imputar responsabilidade administrativa, torna-se necessária a adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, com o consequente arquivamento do processo por ausência de provas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado por intermédio da **Portaria nº 232**, de 11 de agosto de 2023, publicada no diário oficial do dia 15 de agosto de 2023, **edição 4222** e prorrogada pela **Portaria nº 312** de 20 de setembro de 2023, em desfavor do servidor **Max Robson Cardoso Martines**, com a consequente adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, promovendo-se, assim, o encerramento do referido processo.

**Art.2º** - Encerrar a Comissão Especial

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**Candido Félix Souza Gabinio**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

### PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Nº 007 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do processo de sindicância instaurado por meio da Portaria Nº 234/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PONTA PORÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 103, de 05 de novembro de 2013, e,

**Considerando** a instauração da Comissão Especial de Sindicância, por meio das Portarias nº 223, 232, 233, **234**, 235, 236, 237 e 238, datadas de 16 e 25 de agosto de 2023;

**Considerando** que, de acordo com os autos que instruíram a sindicância, concluiu-se que não foi demonstrada a prática de ação contrária ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

**Considerando** a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Sindicância em 29/09/2023 para apurar os fatos notificados na C.I. nº 127/2023 GAB/SMSP, na C.I. nº 040/2023 Corregedoria/SMS-PP e no Parecer PGM nº 1417/2023, com relatório conclusivo incluindo os atos e medidas realizados no processo de sindicância;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, no artigo 241, inciso I, dispõe que a Sindicância poderá resultar “no arquivamento do processo”;

**Considerando** que, por falha administrativa, a presente Portaria não foi publicada à época de sua elaboração, no ano de 2023, o que ocasionou a impossibilidade de progressão funcional de alguns servidores;

**Considerando** que esta Corregedoria não teve acesso aos autos da **Ação Penal – Procedimento Ordinário** (Autos nº 0900532-76.2023.8.12.0019), em trâmite sob a autoria do Ministério Público Estadual, o que impossibilitou a apuração de conduta que justificasse eventual condenação na esfera administrativa;

**Considerando** que, diante dessa impossibilidade de acesso aos elementos suficientes para imputar responsabilidade administrativa, torna-se necessária a adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, com o consequente arquivamento do processo por ausência de provas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado por intermédio da **Portaria nº 234**, de 11 de agosto de 2023, publicada no diário oficial do dia 15 de agosto de 2023, **edição 4222** e prorrogada pela **Portaria nº 314** de 20 de setembro de 2023 em desfavor do servidor **Sandro Roberto Marques de Andrade**, com a consequente adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, promovendo-se, assim, o encerramento do referido processo.

**Art. 2º** - Encerrar a Comissão Especial

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**Candido Félix Souza Gabinio**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Nº 008 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do processo de sindicância instaurado por meio da Portaria N° 235/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PONTA PORÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 103, de 05 de novembro de 2013, e,

**Considerando** a instauração da Comissão Especial de Sindicância, por meio das Portarias nº 223, 232, 233, 234, **235**, 236, 237 e 238, datadas de 16 e 25 de agosto de 2023;

**Considerando** que, de acordo com os autos que instruíram a sindicância, concluiu-se que não foi demonstrada a prática de ação contrária ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

**Considerando** a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Sindicância em 29/09/2023 para apurar os fatos notificados na C.I. nº 127/2023 GAB/SMSP, na C.I. nº 040/2023 Corregedoria/SMS-PP e no Parecer PGM nº 1417/2023, com relatório conclusivo incluindo os atos e medidas realizados no processo de sindicância;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, no artigo 241, inciso I, dispõe que a Sindicância poderá resultar “no arquivamento do processo”;

**Considerando** que, por falha administrativa, a presente Portaria não foi publicada à época de sua elaboração, no ano de 2023, o que ocasionou a impossibilidade de progressão funcional de alguns servidores;

**Considerando** que esta Corregedoria não teve acesso aos autos da **Ação Penal – Procedimento Ordinário** (Autos nº 0900532-76.2023.8.12.0019), em trâmite sob a autoria do Ministério Público Estadual, o que impossibilitou a apuração de conduta que justificasse eventual condenação na esfera administrativa;

**Considerando** que, diante dessa impossibilidade de acesso aos elementos suficientes para imputar responsabilidade administrativa, torna-se necessária a adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, com o consequente arquivamento do processo por ausência de provas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado por intermédio da **Portaria nº 235**, de 11 de agosto de 2023, publicada no diário oficial do dia 15 de agosto de 2023, **edição 4222** e prorrogada pela **Portaria nº 315** de 20 de setembro de 2023 em desfavor do servidor **Daniel Dos Santos Coutinho**, com a consequente adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, promovendo-se, assim, o encerramento do referido processo.

**Art. 2º** - Encerrar a Comissão Especial

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**Candido Félix Souza Gabinio**  
Secretário Municipal de Segurança

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Nº 009 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do processo de sindicância instaurado por meio da Portaria N° 236/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PONTA PORÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 103, de 05 de novembro de 2013, e,

**Considerando** a instauração da Comissão Especial de Sindicância, por meio das Portarias nº 223, 232, 233, 234, 235, **236**, 237 e 238, datadas de 16 e 25 de agosto de 2023;

**Considerando** que, de acordo com os autos que instruíram a sindicância, concluiu-se que não foi demonstrada a prática de ação contrária ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

**Considerando** a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Sindicância em 29/09/2023 para apurar os fatos notificados na C.I. nº 127/2023 GAB/SMSP, na C.I. nº 040/2023 Corregedoria/SMS-PP e no Parecer PGM nº 1417/2023, com relatório conclusivo incluindo os atos e medidas realizados no processo de sindicância;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, no artigo 241, inciso I, dispõe que a Sindicância poderá resultar “no arquivamento do processo”;

**Considerando** que, por falha administrativa, a presente Portaria não foi publicada à época de sua elaboração, no ano de 2023, o que ocasionou a impossibilidade de progressão funcional de alguns servidores;

**Considerando** que esta Corregedoria não teve acesso aos autos da **Ação Penal – Procedimento Ordinário** (Autos nº 0900532-76.2023.8.12.0019), em trâmite sob a autoria do Ministério Público Estadual, o que impossibilitou a apuração de conduta que justificasse eventual condenação na esfera administrativa;

**Considerando** que, diante dessa impossibilidade de acesso aos elementos suficientes para imputar responsabilidade administrativa, torna-se necessária a adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, com o consequente arquivamento do processo por ausência de provas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado por intermédio da **Portaria nº 236**, de 11 de agosto de 2023, publicada no diário oficial do dia 16 de agosto de 2023, **edição 4223** e prorrogada pela **Portaria nº 316** de 20 de setembro de 2023 em desfavor do servidor **Manoel Hortencio Camargo Martins**, com a consequente adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, promovendo-se, assim, o encerramento do referido processo.

**Art.2º** - Encerrar a Comissão Especial

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**Candido Félix Souza Gabinio**  
Secretário Municipal de Segurança

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Nº 010 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do processo de sindicância instaurado por meio da Portaria N° 237/2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PONTA PORÃ-MS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 103, de 05 de novembro de 2013, e,

**Considerando** a instauração da Comissão Especial de Sindicância, por meio das Portarias nº 223, 232, 233, 234, 235, 236, **237** e 238, datadas de 16 e 25 de agosto de 2023;

**Considerando** que, de acordo com os autos que instruíram a sindicância, concluiu-se que não foi demonstrada a prática de ação contrária ao Regimento Interno da Guarda Civil Municipal e ao Estatuto do Servidor Público Municipal;

**Considerando** a conclusão dos trabalhos realizados pela Comissão Especial de Sindicância em 29/09/2023 para apurar os fatos notificados na C.I. nº 127/2023 GAB/SMSP, na C.I. nº 040/2023 Corregedoria/SMS-PP e no Parecer PGM nº 1417/2023, com relatório conclusivo incluindo os atos e medidas realizados no processo de sindicância;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, no artigo 241, inciso I, dispõe que a Sindicância poderá resultar “no arquivamento do processo”;

**Considerando** que, por falha administrativa, a presente Portaria não foi publicada à época de sua elaboração, no ano de 2023, o que ocasionou a impossibilidade de progressão funcional de alguns servidores;

**Considerando** que esta Corregedoria não teve acesso aos autos da **Ação Penal – Procedimento Ordinário** (Autos nº 0900532-76.2023.8.12.0019), em trâmite sob a autoria do Ministério Público Estadual, o que impossibilitou a apuração de conduta que justificasse eventual condenação na esfera administrativa;

**Considerando** que, diante dessa impossibilidade de acesso aos elementos suficientes para imputar responsabilidade administrativa, torna-se necessária a adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, com o consequente arquivamento do processo por ausência de provas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância instaurado por intermédio da **Portaria nº 237**, de 23 de agosto de 2023, publicada no diário oficial do dia 25 de agosto de 2023, **edição 4231**, em desfavor do servidor **Orlando Sebastiao da Silva**, com a consequente adoção integral das conclusões constantes do relatório final da Comissão Especial de Sindicância, promovendo-se, assim, o encerramento do referido processo.

**Art.2º** - Encerrar a Comissão Especial

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2025.

**Candido Félix Souza Gabinio**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**PORTARIA DE FISCAL(IS) CONTRATO (S) N.º. 127/2025**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PONTA PORÃ/MS**, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe o decreto municipal N° 9.839 de 13/06/2024, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, para exercer as funções de Gestor, Fiscal e Suplente do **CONTRATO N.º:286/2025, CREDENCIAMENTO 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 811/2025**, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, cujo objeto é o presente contrato tem por objeto o credenciamento da empresa para o fornecimento, por demanda, de: passagens aéreas nacionais e serviços de hospedagem. Este contrato é firmado em caráter não exclusivo, sem garantia de volume mínimo, com contratações realizadas por demanda, conforme solicitação formal da Administração.

**Gestor(a):**

Bruno Almeida Romero, matrícula n°651267003, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Fiscal e Suplente:**

Jackelyne Cardoso dos Santos, matrícula n°8958-3, lotada na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã (MS), 16 de Setembro de 2025.

**WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 259/2025**

Dispõe sobre a convocação de candidatas para apresentação das documentações necessárias à admissibilidade no Concurso Público.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Edital n° 31/2022, relativos ao Concurso Público, publicados no Diário Oficial do Município, na data de 23/08/2023, edição n° 4228, e na data de 24/08/2023, edição n° 4230 respectivamente, bem como a necessidade de convocar os candidatos aprovados para a apresentação de documentos e realização de exames médicos prévios à posse, resolve:

**Art. 1º** Ficam convocados os candidatos nominados, aprovados no Edital de Homologação n° 31/2022, para o cargo abaixo, conforme classificação e demais disposições constantes do referido Edital, para fins de entrega da documentação exigida e realização dos exames médicos necessários, os quais serão avaliados pela Perícia Médica Oficial do Município.

<b>CARGO:3027 - FARMACÊUTICO - ZONA URBANA</b>			
<b>N. INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
853767	JOSYLENE ANDRIOLA DOS SANTOS	175,00	7

**Art. 2º** Os candidatos ora convocados deverão comparecer na **Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã**, sito à **Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, no município de Ponta Porã/MS**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de publicação desta Portaria, durante o horário de 7:30h às 11:00h, para fins de apresentação da documentação abaixo arrolada e realização dos exames médicos.

**Parágrafo único.** A inobservância do prazo, da documentação exigida ou do comparecimento ao local designado, nos termos deste ato, implicará na eliminação do candidato do certame, nos moldes do Edital.

**Art. 3º** Para a realização da perícia médica, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente 2 (duas) fotocópias, com os respectivos originais para autenticação e/ou autenticados, dos documentos abaixo elencados, e exames constantes na Tabela I e II desta portaria:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- d) Certificado de Serviço Militar;
- e) Comprovante de Escolaridade (diploma ou histórico escolar) de acordo com o pré-requisito do cargo;
- f) Curso específico quando for pré-requisito para o cargo, conforme edital 001/2022;
- g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) RG ou Certidão de Nascimento e CPF do(s) filho(s);
- i) Comprovante de cadastro do PIS/PASEP;
- j) Fotografia 3x4 02 (duas);
- k) Declaração de Acúmulo ou não de Cargo;
- l) Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda;
- m) Comprovante de Residência Atualizada (conta de luz, água ou telefone);
- n) Carteira de Motorista (quando pré-requisito do cargo);
- o) Registro no Conselho de Classe (quando pré-requisito do cargo);
- p) Carteira de Trabalho (somente das páginas de identificação);
- q) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal (<https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>) (<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>).

**TABELA I  
EXAMES MÉDICOS**

CARGO/FUNÇÃO	EXAMES BÁSICOS	Complementar I	Complementar II	Complementar III	Complementar IV
FARMACÊUTICO	X		X	X	

**TABELA II  
RELAÇÃO DE EXAMES**

<b>EXAMES BÁSICOS</b>	<p>a) Hemograma Completo;</p> <p>b) Glicemia (jejum);</p> <p>c) Creatinina;</p> <p>d) Avaliação de Saúde mental emitida por psiquiatra;</p> <p>e) VDRL (sorologia para Lues);</p> <p>f) Anti-HCV;</p> <p>g) Urina: EAS toxicologia para dosagem de canabinóides (maconha) e de benzoilecgonina (cocaína);</p> <p>h) Eletrocardiograma com laudo (para candidatos com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, ou hipertenso;</p> <p>i) Ureia;</p> <p>j) HBSag;</p> <p>k) Raio-X do Tórax em PA com laudo radiológico e imagens (exceto para grávidas);</p> <p>l) Mulheres: Ultrassonografia Pélvica e mamografia (após os 50 anos de idade), com o respectivo laudo do radiologista.</p> <p>m) Para homens acima de 40 anos: PSA total;</p> <p>n) TGO e TGP.</p>
<b>COMPLEMENTAR I</b>	a) Avaliação Oftalmológica de acuidade visual (com laudo de especialista).
<b>COMPLEMENTAR II</b>	a) Raio-x de Coluna lombar com laudo de médico radiologista.
<b>COMPLEMENTAR III</b>	a) Ultrassonografia de punhos, cotovelos e ombros.
<b>COMPLEMENTAR IV</b>	a) EPF;

**Art. 4º** Os candidatos que forem considerados aptos pela Perícia Médica serão posteriormente convocados para a posse mediante publicação de Decreto específico assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, observando-se os trâmites legais e administrativos pertinentes.

**§1º** Nos termos do art. 17 e §1º da Lei Complementar Municipal nº 121/2014, o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do ato de posse será contado a partir da data de publicação do Decreto de convocação para a posse, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e atendidos os trâmites legais.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã/MS, 11 de setembro de 2025.

**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração de Ponta Porã

**PORTARIA nº 259 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio à servidora **Eliz Paulina Saldanha Rodrigues Jara**, matrícula nº **171-1**, ocupante do cargo de **Procuradora Municipal 20h**, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município, com fundamento na Lei Municipal nº2896/93, por ter cumprido o período aquisitivo de cinco anos de serviço ininterrupto. Este período foi concluído antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 16/2004, em conformidade com o parecer jurídico PGM 417/2025.

**Art. 2º** - A Licença Prêmio será concedida, com percepção de remuneração, a partir de 17 de novembro de 2025 a 16 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor com data de 17 de novembro de 2025.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 15 de setembro de 2025.

**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal de Ponta Porã

**PORTARIA Nº 261 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DEFERIR o pedido de Prorrogação de Posse para assumir o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS até o dia **26 de setembro de 2025**, conforme prevê o Artigo 17, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã, em consideração ao pedido da candidata abaixo descrita, oriundos da Portaria nº 235/2025:

<b>CARGO:3007 - AUDITOR DE GESTÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - ODONTÓLOGO</b>			
<b>N.INSC</b>	<b>NOME</b>	<b>NOTA</b>	<b>CLASS.</b>
863697	VITÓRIA DE SOUZA ARAUJO	170,40	1

**Art. 2º** - Após a data de 26 de setembro de 2025, a aprovada no concurso público Edital 01/2022 acima mencionada, que não tiver comparecido para tomar posse, perderá o direito à vaga e de ocupar o cargo para o qual concorreu.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Certifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 15 de setembro de 2025.

**WESLEY JOSÉ TOLENTINO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**EDUARDO ESGAIB CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 263 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, atendendo ao requerimento de **Andreia Dolci Da Silva**, servidora efetiva deste Município, admitida em **14/04/2023**, para exercer o cargo de **Professora 20h**. Lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob a matrícula nº **2492-18**.

**RESOLVE:**

Averbar para fins de aposentadoria, seu tempo de serviço particular abaixo especificado, de acordo com o que dispõe os Artigos 73 a 77 da Lei Complementar nº. 121/2014 do Estatuto dos Servidores Públicos de Ponta Porã/MS.

- Município de Ponta Porã:**

Período de contribuição: **15/02/2018 a 13/07/2018**

Período de contribuição: **07/08/2018 a 14/12/2018**

Período de contribuição: **11/02/2019 a 28/06/2019**

Período de contribuição: **16/07/2019 a 13/12/2019**

Período de contribuição: **27/02/2020 a 19/07/2021**

O Tempo de Contribuição Aproveitado, para fins de Averbação, totalizam 1.077 (um mil setenta e sete) dias, correspondendo a **02 Anos, 11 Meses e 13 Dias**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 15 de setembro de 2025.

**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal de Ponta Porã

**PORTARIA nº 264 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer PGM/PMPP nº 279/2025, que opinou pela necessidade de instauração de processo administrativo a fim de apurar possível extrapolação do escopo contratual e eventual abuso de posição dominante por parte da concessionária Uemura & Cia Ltda. (Empresa Bom Jesus), concessionária dos serviços funerários no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a observância da legislação municipal, em especial a Lei nº 4.000, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Funerário Municipal, e a Lei nº 121, de 2014, que institui o regime jurídico-administrativo municipal;

**CONSIDERANDO** ainda os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da livre concorrência e da ordem econômica, bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado **Processo Administrativo** para apurar a conduta da concessionária Uemura & Cia Ltda. (Empresa Bom Jesus), sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a fim de verificar eventual extrapolação do escopo contratual ou prática de abuso de posição dominante, nos termos dos arts. 8º e 20 da Lei Municipal nº 4.000/2013, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 12.529/2011, se pertinente.

**Artigo 2º** - Para instrução do processo, atuará a Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 10.253, de 17 de junho de 2025, composta pelos seguintes membros:

I – Raphael Modesto Carvalho Rojas – Presidente;

II – Adriana Bobadilha Penzo – Membro;

III – Roberto Calonga Bobadilha – Membro.

**Artigo 3º** - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do art. 246 da Lei Municipal nº 121/2014, prorrogável na forma da lei.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 16 de setembro de 2025.

**Wesley Jose Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal de Ponta Porã

**PORTARIA nº 265 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, atendendo ao requerimento de **Sandra Helena Soares da Cruz**, matrícula nº 4803-1, servidora efetiva desde 01/03/2007, no cargo de Auxiliar em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ ESF Dr. José Issa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Revogar, a pedido, a Licença-TIP (Afastamento sem remuneração)**, concedida através da Portaria nº 095 de 26 de março de 2025, publicada no Diário Oficial em 01.04.2025

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 15 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 16 de setembro de 2025.

**Wesley José Tolentino de Souza**  
Secretário Municipal de Administração

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

## Poder Legislativo

### Portaria

PORTARIA N.º 319/2025

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Resolve, Determinar** 15(Quinze) dias de férias referente ao ano de 2024 para gozo de 18 de setembro de 2025 até 02 de outubro de 2025 a servidora: **Norma Estela Vilar** – Coordenador de Almoxarifado, matrícula 2469.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 18 de setembro de 2025.

Ponta Porã, 17 de setembro de 2025.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

**Maria de Lourdes Monteiro Godoy**  
1.º Secretária

**Aginaldo Pereira Lima**  
Presidente

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 53, I e II DO REGIMENTO INTERNO**

**Resolve**, dar divulgação adequada e imediata à coletividade em geral de que acolheu integralmente a **Recomendação nº 0001/2025/06PJ/PPR**, a qual foi publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMPMS), Ano XVI, Número 3385, de 18 de junho de 2025, páginas 45-49, para tanto segue o seu inteiro teor:

DOMPMS - Ano XVI - Número 3385

quarta-feira, 18 de junho de 2025



**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E PUBLICIDADE**

I – O cumprimento deste TAC será acompanhado por meio de Procedimento Administrativo específico a ser instaurado no âmbito do Ministério Público conforme Resolução nº 015/2007-PGJ, Resolução nº 005/2012-CPJ e Resolução 179/2017-CNMP;

II – O COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar relatórios *trimestrais* de cumprimento das obrigações, com documentos comprobatórios;

III – Este Termo será publicado no DOMP-MS, no prazo de 15 dias, com o extrato contendo as informações exigidas pela Resolução 015/2007-PGJ.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TÍTULO EXECUTIVO**

I – As partes requerem a homologação judicial do presente acordo no bojo dos autos de processo de execução nº 0900011-05.2021.8.12.0019 e embargos à execução nº 0804657-50.2021.8.12.0019, o qual substitui a Cláusula Nona do TAC firmado no Inquérito Civil nº 06.2018.00002610-5, podendo ser executado judicialmente em caso de descumprimento.

II – O compromisso ora firmado não afasta eventual responsabilização administrativa, cível ou penal pela conduta anteriormente praticada;

III – A celebração do presente termo de ajustamento de conduta não significa assunção de culpa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura, obrigando o COMPROMISSÁRIO ao cumprimento integral das obrigações aqui assumidas;

II – Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Porã/MS, para dirimir eventuais controvérsias.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Ponta Porã, MS, 13 de junho de 2025

LAURA ALVES LAGROTA  
Promotora de Justiça Substituta

AGNALDO PEREIRA LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porã

FABIANO HENRIQUE SANTIAGO CASTILHO TENO  
Procurador Geral

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2024.00000493-1**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Ponta Porã

Objeto: Apurar a criação excessiva de cargos comissionados na Câmara Municipal de Ponta Porã, e servidores comissionados nomeados e remunerados, sem efetiva prestação dos serviços

**RECOMENDAÇÃO n. 0001/2025/06PJ/PPR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pela Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/1993; artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994; artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007 e pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;



CONSIDERANDO a instauração do presente Inquérito Civil, com o seguinte objeto: "Apurar a criação excessiva de cargos comissionados na Câmara Municipal de Ponta Porã, e servidores comissionados nomeados e remunerados, sem efetiva prestação dos serviços";

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República de 1988 sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que o provimento de cargos em comissão no âmbito da Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, caput, da Constituição da República de 1988, sob pena de violação ao interesse público e ao respeito e credibilidade dos poderes e instituições públicas;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com a Resolução nº 164/2017 (artigo 1º), expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o *"Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social"*<sup>16</sup>;

CONSIDERANDO que *"em vista de seu dever de zelar para que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos constitucionais, tem o Ministério Público a possibilidade de expedir recomendações, dirigidas aos órgãos e entidades correspondentes, requisitando ao destinatário a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito"*<sup>17</sup>;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, os quais devem se destinar exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*(...)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;"*

CONSIDERANDO que, segundo o princípio da impessoalidade, *"Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimntosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio*

<sup>16</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

<sup>17</sup> MAZZILLI, Hugo Nigro. O Inquérito Civil. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p.353.



*princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como todos são iguais perante a lei' (art. 5º caput), a fortiori teriam de sê-lo perante a Administração"<sup>18</sup>;*

CONSIDERANDO que o princípio da *eficiência* tem como desdobramento natural o dever da Administração Pública de admitir funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados<sup>19</sup>;

CONSIDERANDO que o órgão/instituição que possui número excessivo de servidores em cargos de provimento em comissão acaba por violar o princípio da *moralidade administrativa*, como preceitua Mário Shirmer<sup>20</sup>:

*"Viola o princípio da moralidade administrativa, pois tais admissões não condizem com o respeito aos padrões de ética e de honestidade, ditados tanto pela moral jurídica, interna da própria administração, como não condizem com o senso de moralidade pública comum, que corresponde ao anseio popular de ética na Administração, para o atingimento do bem comum. É que tais admissões prestam-se de regra apenas a atender apaniguados e prestar favores político-eleitorais, razão pela qual não tem qualquer dos critérios objetivos e transparentes"<sup>21</sup>.*

CONSIDERANDO a interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.041.210/SP (Tema 1.010 de Repercussão Geral), em que se assentou:

*"a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. "*

CONSIDERANDO o entendimento firmado na ADI 4814/PR, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a inconstitucionalidade de estruturas administrativas com desproporção entre cargos comissionados e efetivos:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. 2. LEI DO ESTADO DO PARANÁ QUE INSTITUIU, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, QUANTITATIVO DESPROPORCIONAL DE CARGOS COMISSIONADOS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS PROVIDOS. 3. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TÍPICAS DE CARGOS EFETIVOS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO POR COMISSÃO. 4. AFRONTA AO ART. 37, II E V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 5. MODULAÇÃO DE EFEITOS. ATRIBUIÇÃO DE EFICÁCIA PROSPECTIVA À DECISÃO. 6. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA PARA, NESSA PARTE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO. 1. A exigência constitucional do concurso público não pode ser contornada pela criação arbitrária de cargos em comissão para o exercício de funções que não pressuponham o vínculo de confiança, o qual explica o regime de livre nomeação e exoneração que os caracteriza. Tratando-se do desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, é vedada a designação para cargos em comissão. Precedentes. 2. Necessidade da observância da proporcionalidade em sentido estrito, comparativamente à quantidade de cargos comissionados criados com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar. 3. Obrigatoriedade de que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na lei que os cria. 4. Presença dos requisitos legais para atribuição de efeitos prospectivos à decisão. Manutenção dos atuais ocupantes dos cargos declarados inconstitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses, para que a Assembleia Legislativa possa realizar concurso público para o preenchimento de cargos efetivos na área administrativa ou proceder à extinção de parte dos mesmos. 5. Ação parcialmente conhecida para, nessa parte, julgar parcialmente procedente o pedido, de modo a declarar a inconstitucionalidade do art. 27 da Lei 16.390/2010, bem como do art. 10 da Lei 16.792/2001, concedendo o prazo de 12 (doze) meses para que sejam feitas as alterações legislativas necessárias à realização de concurso público para o preenchimento de cargo efetivo no lugar dos cargos comissionados do art.*

<sup>18</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antão. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 114.

<sup>19</sup> "O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 84).

<sup>20</sup> SHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. Da admissão no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.

<sup>21</sup> SHIRMER, Mário Sérgio de Albuquerque. Da admissão no serviço público. Curitiba: Juruá, 1996.



10 da Lei 16.792/2001 ou proceder à extinção dos mesmos, mantendo os atuais ocupantes dos cargos até o decurso daquele interstício". (STF - ADI: 4814 PR, Relator: MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/12/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-035 DIVULG 27-02-2023 PUBLIC 28-02-2023);

CONSIDERANDO que o Supremo Federal decidiu na ADO nº 44 que "a norma do art. 37, V da CF, que reserva à lei dispor sobre os casos, as condições e os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira é norma de eficácia contida que independe da atuação do legislador para produção dos seus efeitos" e "A competência para edição da lei reclamada pelo art. 37- V da CF pertence à unidade federativa em que se insere o cargo. Lei nacional que eventualmente dispusesse a respeito afrontaria a autonomia e a competência do ente federativo para, de acordo com suas peculiaridades, disciplinar o regime jurídico administrativo dos seus servidores (CF, art. 39-caput). Inocorrência de omissão no dever de legislar";

CONSIDERANDO que, não obstante a ausência de lei a determinar um percentual para cargos em comissão, o "princípio da proporcionalidade" é conceito jurídico abstrato que precisa ser densificado. Nesse sentido, algumas normativas podem servir de parâmetros, como o Decreto 10.829/2021, que regulamenta a Lei 14.204/2021 e estabelece que o Poder Executivo federal destinará a servidores de carreira, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do total de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.548/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS prevê 119 (cento e dezenove) cargos comissionados e apenas 25 (vinte e cinco) cargos efetivos, em flagrante desconformidade com os parâmetros constitucionais e jurisprudenciais;

CONSIDERANDO que, ainda que atualmente constem providos 109 (cento e nove) cargos puramente comissionados e 35 (trinta e cinco) efetivos (certidão de fl. 1.114), o parâmetro de avaliação da legalidade deve considerar o total de cargos criados por lei, e não apenas os ocupados. Isso porque, a qualquer momento poderá haver mudanças amparadas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração em vigor. Esse, aliás, foi o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, consagrado no Acórdão APL-TC 00259/22<sup>22</sup>;

CONSIDERANDO que a nomeação excessiva para cargos de provimento em comissão, em desproporção ao quantitativo de cargos efetivos existentes, pode ensejar a ilícita utilização de cargos comissionados para o apadrinhamento e efetivação de interesses privados, a violação aos preceitos constitucionais, em especial a regra do concurso público, a moralidade, a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência esperada do serviço público, podendo ensejar danos graves ao erário e o enriquecimento ilícito de favorecidos;

CONSIDERANDO que o artigo 13, parágrafo 4º do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, prevê: "São privativos dos servidores efetivos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão da Câmara Municipal do serviço administrativo", sem esmiuçar quais cargos em comissão são "do serviço administrativo" e, de acordo com os dados do último mês (certidão de fl. 1.113), apenas 5 (cinco) dos 114 (cento e quatorze) servidores comissionados são efetivos, ou seja, 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento) do total;

CONSIDERANDO a análise técnica comparativa realizada por esta Promotoria de Justiça com base nos dados constantes dos portais da transparência das seguintes Câmaras Municipais, no último mês (fls. 1.097/1.098 e 1.114):

Município	Efetivos (%)	Comissionados (%)	Gastos com Efetivos (R\$) - (%)	Gastos com Comissionados (R\$) - (%)
Naviraí	26 (33,33%)	52 (66,67%)	R\$ 148.891,43 (30,77%)	R\$ 334.949,64 (69,23%)
Nova Andradina	27 (43,55%)	35 (56,45%)	R\$ 130.453,98 (42,70%)	R\$ 175.040,09 (57,30%)
Três Lagoas	64 (36,36%)	112 (63,64%)	R\$ 648.565,27 (53,81%)	R\$ 556.744,88 (46,19%)
Ponta Porã	35 (24,31%)	109 (75,69%)	R\$ 209.800,96 (34,71%)	R\$ 394.647,54 (65,29%)

<sup>22</sup> "[...] IV - Evoluir o entendimento para ficar que, a luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a distribuição de cargos em comissão entre servidores sem vínculo com a administração pública e servidores de carreira deve utilizar por parâmetro o número de cargos criados em lei, e não o número de cargos providos, e observar os seguintes critérios: a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se tratando do desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) os cargos em comissão e funções gratificadas devem ser criados por lei, que contenda as suas atribuições de forma clara e objetiva, observado quantitativo proporcional com a necessidade que eles visam suprir; c) o número de cargos em comissão criados por lei não pode superar o quantitativo de efetivos criados, considerada a sua natureza e o princípio da proporcionalidade; d) do total de cargos em comissão criados, deve ser destinado número razoável a servidores de carreira, sendo recomendada a adoção do percentual mínimo de 50%, em atenção ao art. 37, V, da CF/88; e) é regular a situação de ente público que possuir, eventualmente, número superior de cargos comissionados providos por servidores exclusivamente comissionados, desde que resguardado o quantitativo de cargos em comissão criados em lei e reservados para provimento exclusivo por servidores de carreira; f) o provimento em cargo comissionado e função gratificada pressupõe necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado; o retardamento das determinações e aplicação de multa ante o descumprimento, a critério do relator".



CONSIDERANDO que a análise técnica comparativa realizada por esta Promotoria de Justiça com base nos dados constantes dos portais da transparência das Câmaras Municipais de Naviraí, Nova Andradina e Três Lagoas constatou que o percentual médio de servidores efetivos é de 37,75% (trinta e sete vírgula setenta e cinco por cento);

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, prevê 82,6% (oitenta e dois vírgula seis por cento) de cargos comissionados e apenas 17,36% (dezessete vírgula trinta e seis por cento) de cargos efetivos;

CONSIDERANDO o excesso de gastos da Câmara Municipal de Ponta Porã com servidores comissionados, que vai contra os interesses da coletividade;

CONSIDERANDO que se mostra pertinente oportunizar à Câmara Municipal a correção das irregularidades detectadas, antes da adoção das medidas judiciais cabíveis, com fundamento no princípio da autotutela administrativa;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social e, em observância ao princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência:

#### RECOMENDAR

À Câmara Municipal de Ponta Porã, na pessoa do Presidente Agnaldo Pereira Lima:

1) Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências administrativas e legislativas necessárias para revisar o quantitativo de cargos previsto na Lei Municipal nº 4.548/2023, a fim de:

- a) balancear a proporção entre cargos efetivos (regra) e comissionados (exceção), com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de servidores efetivos;
- b) extinguir os cargos comissionados sobressalentes e promover as exonerações necessárias;
- c) prever o percentual mínimo do total de cargos em comissão a ser preenchido por servidores efetivos, não inferior a 10% (dez por cento);

2) Que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam apresentadas a esta Promotoria de Justiça as informações detalhadas acerca das providências adotadas, com a juntada da documentação comprobatória pertinente;

Solicita-se que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o acatamento desta Recomendação, discriminando, em caso afirmativo, as medidas já adotadas, com a apresentação desde logo de eventual documentação pertinente.

Esclarece-se que o descumprimento desta Recomendação poderá dar ensejo à interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, determino, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.625/93, promova-se, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no meio de comunicação destinado à divulgação dos atos oficiais da entidade, tendo em conta a previsão do parágrafo único do artigo 45 da Resolução nº 015/2007-PGJ.

Ponta Porã/MS, 16 de junho de 2025

LAURA ALVES LAGROTA  
Promotora de Justiça Substituta

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 17 de setembro de 2025.

REGISTRE - SE  
COMUNIQUE - SE  
PUBLIQUE – SE

Agnaldo Pereira Lima  
Presidente



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004  
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente: **AGNALDO PEREIRA LIMA**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367